



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PRONUNCIAMENTO SOBRE O PARECER ANUAL DO CONTROLE INTERNO E SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2025.

O vereador **EDMILSON PORFÍRIO** vem através do presente, nos termos do art. 9º da LC 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), tendo tomado conhecimento acerca do parecer da unidade de Controle Interno sobre as contas anuais de gestão do exercício de 2025, emitir pronunciamento conforme abaixo.

I- RECEITAS E DESPESAS

Consoante espelha o parecer, o orçamento do Poder Legislativo para o exercício 2025 foi de R\$ 15.972.814,99 (quinze milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos). Que referido valor foi reduzido para R\$ 14.772.814,99 para abertura de crédito especial, objetivando a compra de um terreno para reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal. No que tange à despesa, foram empenhados, até 31/12/25, o valor de R\$ 12.480.714,36 (doze milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

Ainda segundo o parecer, os processos de despesa da Câmara Municipal foram acompanhados pela UCI, sendo objeto de verificação do setor de finanças, não encontrando nenhuma irregularidade ou inconsistência. Na amostra, as despesas verificadas são legítimas e foram autorizadas regularmente, passando por processo formal de cotação orçamentária, autorização, empenho, liquidação e pagamento.

As despesas com pessoal obedeceram aos limites constitucionais e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, observa-se o devido equilíbrio entre receita e despesa.

II- DO SISTEMA LICITATÓRIO E DOS CONTRATOS

Os processos licitatórios realizados pelo órgão tiveram acompanhamento da Unidade de Controle Interno, inclusive com emissão de pareceres em cada um deles.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Foi apontada a questão da participação de servidores comissionados na comissão de licitação, o que seria infração aos artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021.

Vale destacar que, pela leitura do art. 7º, vê-se que a lei menciona *preferencialmente servidor efetivo*, ou seja, deve-se preferir efetivo à comissionado, porém, na falta de servidores efetivos suficientes ou capacitados, nada impede que sejam nomeados comissionados. No mais, a capacitação é feita através da participação dos servidores em cursos na área.

De todo modo, no ano de 2026 foi nomeada a nova comissão, através da Portaria 08/2026, a qual é composta por maioria de servidores efetivos, sanando, assim, o apontamento feito no relatório.

Quanto ao artigo 8º, este não restou violado, eis que os agentes de contratação nomeados tratam-se de servidores efetivos.

Quanto aos procedimentos licitatórios em si, embora o relatório mencione que *foi possível visualizar inconsistências em alguns procedimentos*, estas foram pontuais e prontamente solucionadas pela equipe, não sendo observada nenhuma irregularidade que comprometa a regularidade dos processos.

No que tange aos contratos, concluiu o relatório que foram executados em consonância com a legislação vigente e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle externo e interno, com a devida nomeação de fiscais.

Sinaliza ainda, que as prorrogações e as alterações contratuais também teriam observado o disposto na legislação, especialmente art. 57 e 65 da Lei 8.666/93. Vale destacar que, além dos dispositivos da lei 8666/93, mencionados no parecer, também foram observadas as disposições, pertinentes às prorrogações e alterações, constantes da lei 14.133/2021.

Portanto, com algumas considerações, já sanadas inclusive, conclui-se pela regularidade no sistema licitatório e dos contratos.

III- DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No que tange aos encargos previdenciários não foi encontrada nenhuma irregularidade ou inconsistência.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

IV – DOS RESTOS A PAGAR

No que diz respeito aos restos a pagar, denota-se que foram realizados de acordo com a legislação e o valor destinado ao pagamento reservado.

V - DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram apontadas irregularidades, sugerindo-se apenas a capacitação dos servidores responsáveis para adequação às normas.

VI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No exercício 2025 foi realizada pequena reforma com serviços de engenharia, não sendo apontada nenhuma irregularidade no relatório.

VII – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O setor de Controle Interno se manifestou através de notificações, orientações, pareceres, relatórios, representação interna e memorandos.

VIII – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Conforme menciona o relatório, as normas e procedimentos de controle interno são comumente revistos e atualizados, quando necessário.

Informa que o Portal da Transparência atende às exigências legais, estando devidamente atualizado, devendo, contudo, se adequar às novas regras da LGPD, o que vem sendo providenciado.

Alega que a alteração promovida na legislação no que tange à verba indenizatória teria o objetivo de *burlar a prestação de contas do uso do erário público*, porém, isso não procede, eis que a atual legislação sobre referida verba (lei 7000/2025), estabelece que, o pagamento dos valores devidos só são efetuados mediante prestação de contas, o que é feito através de relatório. Ademais, é feita uma revisão antes do pagamento, sendo que, no caso do relatório apresentar inconsistências com a lei, o pagamento é reprovado, conforme disposto no §2º do art. 6º da lei 7000/2025. Portanto, a lei atual não impede, de forma alguma, a fiscalização e o controle dos gastos relacionados à verba, pelo contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

IX - RECOMENDAÇÕES

Com relação às recomendações feitas no relatório, cumpre destacar que a gestão é ciente da importância do Controle Interno para a Administração e buscará atender, na medida do possível e do que for pertinente, o que lhe é recomendado, assim como já vem sendo feito.

X- CONCLUSÃO

Assim, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do TCE-MT, tomando-se conhecimento das conclusões contidas no parecer do controle interno sobre as contas do exercício 2025, segue o devido pronunciamento.

Tangará da Serra-MT, 27 de fevereiro de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74AA-67BE-F4CE-FDFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 27/02/2026 08:27:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/74AA-67BE-F4CE-FDFE>